

DECISÃO Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO

FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, de acordo com a deliberação na 214ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2014, nos autos do Procedimento nº 08190.063569/14-59, **decide:**

INTERPRETAR o *caput* do art. 5° da Resolução CSMPDFT n° 114, de 15 de julho de 2011, que trata sobre substituições entre membros do MPDFT, quanto ao termo "especialidade", apenas para os membros com *idênticas* atribuições.

Original assinado
EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça Presidente